



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES.

Os últimos acontecimentos relativos ao transporte público de Toledo, demonstraram a falta de conhecimento e participação permanente dos cidadãos de Toledo nas questões relativas ao transporte público municipal.

Diante desta situação, seguindo o princípio democrático e ações bem sucedidas em outros municípios brasileiros, apresento este projeto de lei, prezando pela participação da sociedade na condução dos processos relativos ao transporte público em nosso município.

Certo da boa vontade dos nobres pares, reitero minha estima e espero a aprovação.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013

TITA FURLAN

Excelentíssimo Senhor
Vereador ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal
Nesta Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

Cria o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo (COMMUTO).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art.1º – Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo – PR (COMMUTO)

Art.2º – O COMMUTO, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência, fica vinculado à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo.

Art.3º – É competência do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo:

I – controlar, acompanhar e avaliar a política municipal de mobilidade urbana e transporte de Toledo;

II – colaborar na elaboração do Plano Diretor do Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, dos sistemas de transporte público, individual e coletivo, da circulação de pessoas e distribuição de bens e de pessoas;

III – fiscalizar e acompanhar a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Circulação;

IV – emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;

V – acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipal, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema, bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;

VI – acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e a concessão de licença de transporte público coletivo e individual (táxi), em todas as suas modalidades;

VII – convocar representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – ou de qualquer outro órgão da administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

VIII – constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

IX – elaborar o regimento interno do Conselho, estabelecendo as



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

normas para o seu funcionamento, o qual será aprovado por ato do Prefeito Municipal;

X – fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços e avaliar sobre a justeza das tarifas;

XI – propor e fiscalizar critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

XII – participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XIII – emitir e publicar resoluções sobre assuntos de sua competência.

Art.4º – O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte de Toledo – PR (COMMUTO) será composto por 25 (vinte e cinco) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- c) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- e) 01 (um) representante do Procon / Toledo;
- f) 01 (um) representante do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN /PR;
- g) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- h) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- I) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Toledo;
- j) 05 (cinco) representantes de Associações de Moradores das Associações de Moradores de Toledo;
- l) 02 (dois) representante de entidade ligada ao movimento estudantil de Toledo;
- m) 01 (um) representante da empresa do serviço municipal de transporte coletivo;
- n) 01 (um) representante dos permissionários do serviço municipal de transporte público individual (táxi);
- o) 01 (um) representante dos permissionários do serviço de transporte escolar;
- p) 01 (um) representante do Sindicato de trabalhadores nos serviços de transporte coletivo(quando existir);
- q) 01 (um) representante do Sindicato de moto-táxi(quando existir);
- r) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos direitos dos Idosos;
- s) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa dos Portadores de Deficiência;
- t) 01 (um) representante de entidade municipal ligada à defesa da sustentabilidade e do meio ambiente;
- u) 01 (um) representante do CREA/PR – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Os representantes do setor público municipal serão indicados pelos seus respectivos órgãos, tendo a sua indicação encaminhada a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 2º – Os representantes dos operadores e outros setores serão indicados por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 3º – As instituições que pleiteiem a vaga de representante de determinado grupo social deverão comprovar sua finalidade específica através do seu Estatuto Social.

§ 4º – Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 5º Os componentes do Conselho serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art.5º – As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, eleitos pelos seus pares, observada a excepcionalidade prevista do § 2º, sendo:

I – 1 (um) membro escolhido entre os representantes da população;
II – 1 (um) membro escolhido entre os representantes da Administração Municipal; e

III – 1 (um) membro escolhido entre os representantes dos operadores dos serviços de transporte e dos outros setores.

§ 1º – O mandato da Comissão Executiva será de 1 (um) ano.

§ 2º – Excepcionalmente, no primeiro ano de seu funcionamento, a presidência do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

§ 3º – Será permitida somente uma única reeleição dos membros da Comissão Executiva.

Art.6º – O Conselho se reunirá mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art.7º – As reuniões do Conselho deverão ser instaladas em primeira convocação, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e 72 (setenta e duas) horas para as extraordinárias.

§ 2º – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º – Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.

Art.8º – O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1º – Os conselheiros que faltarem a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às entidades ou segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 2º – No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente ao setor representado no Conselho.

Art.9º – O Município de Toledo deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.

Art.10 – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art.11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2013

TITA FURLAN